

***Associação  
de  
Basquetebol  
de  
Braga***

**ESTATUTOS**

*Aprovados em Assembleia Geral de 24 Fevereiro 1995*

*Alterado em Assembleia Geral de 22 Maio 2009*

*Alterado em Assembleia Geral de 09 Agosto 2013*

*Alterado em Assembleia Geral de 26 Junho 2015*



## **Índice geral**

### **Capítulo I**

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E INSIGNIAS..... pág. 4

### **Capítulo II**

DOS SÓCIOS..... pág. 5

Secção I – Dos Sócios..... pág. 5

Secção II – Direitos e Deveres Sócios ..... pág. 5

Secção III – Admissão e Readmissão de Sócios.....pág. 7

### **Capítulo III**

ÓRGÃOS SOCIAIS..... pág. 7

Secção I – Disposições Gerais..... pág. 7

Secção II – Assembleia Geral.....pág. 8

Secção III – Direcção.....pág. 10

Secção IV – Conselho Fiscal.....pág. 12

Secção V – Conselho de Justiça.....pág. 13

Secção VI – Conselho Disciplina..... pág. 14

Secção VII – Conselho de Arbitragem Distrital.....pág. 14

### **Capítulo IV**

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS..... pág. 15

Secção I – Condições de Elegibilidade..... pág. 15

Secção II – Processo eleitoral..... pág. 16

Secção III – Candidaturas e Listas..... pág. 17

Secção IV – Penalidades..... pág. 18

### **Capítulo V**

PERDA DE MANDATO, DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DISTINÇÕES.....pág. 19

### **Capítulo VI**

RECEITAS E DESPESAS, PATRIMÓNIO SOCIAL E ORÇAMENTO.....pág. 21

Secção I – Receitas..... pág. 21

Secção II – Despesas..... pág. 22

Secção III – Património Social..... pág. 22

Secção IV – Orçamento..... pág. 22

Secção V – Contabilidade..... pág. 22

**Capítulo VI**

QUOTAS.....pág. 23

**Capítulo VII**

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....pág. 23

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS e INSÍGNIAS

### **Art. 1º** **Denominação e sede**

1. A Associação de Basquetebol de Braga, abreviadamente designada por Associação ou ABB, é uma associação de clubes, sem fins lucrativos, filiada na Federação Portuguesa de Basquetebol, que tem como jurisdição o distrito de Braga
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral e pela legislação aplicável.
3. A ABB foi fundada em treze de maio de mil novecentos e oitenta e oito e tem duração indeterminada.
4. A Associação tem sede na Rua Irmãos Roby, Loja 5, Maximinos, concelho de Braga, distrito de Braga.

### **Art. 2º** **Fins**

A A.B.B. tem por finalidades:

1. Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Basquetebol no Distrito de Braga assim como fomentar o desporto e a atividade desportiva
2. Organizar e patrocinar as provas julgadas indispensáveis e necessárias ao fomento da modalidade através dos clubes filiados, estabelecimentos de Ensino, organizações desportivas populares e oficiais;
3. Estabelecer e manter as mais estreitas relações com todas as Associações congéneres e órgãos de hierarquia da modalidade, quer nacionais quer estrangeiras;
4. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e regulamento Geral, Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol e toda a legislação vigente.
5. Defender os interesses do basquetebol praticado no distrito
6. Representar os interesses dos seus filiados perante quaisquer instituições públicas ou privadas

### **Art. 3º** **Insígnias**

1. Como insígnia a ABB tem uma bandeira de cor branca que é constituída na parte superior pelo nome da Associação escrito a azul; ao centro por um emblema com fundo azul e uma bola de basquetebol branca com as iniciais ABB na parte inferior
2. Terá ainda insígnias galhardetes como formato e disposições característicos baseados na mencionada bandeira

## CAPITULO II - DOS SÓCIOS

### SECÇÃO I - SÓCIOS

#### **Art. 4º** **Categorias**

1. A A.B.B. é composta por número ilimitado de associados, com o mínimo de três e compreende as seguintes categorias:
  - Sócios ordinários;
  - Sócios honorários;
  - Sócios fundadores
2. São sócios fundadores, todos os intervenientes na escritura de constituição da Associação;
3. São sócios ordinários, todos os clubes e colectividades que no distrito de Braga se dediquem à prática da modalidade de Basquetebol e estejam obrigatoriamente inscritos na Associação depois de previamente terem sido admitidos pelos órgãos competentes;
4. São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção, nomeadamente pelos serviços relevantes prestados no âmbito do desporto de Basquetebol.

### SECÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

#### **Art. 5º** **Direitos dos Sócios Ordinários**

São direitos dos sócios ordinários:

1. Possuir diploma de filiação;
2. Ter acesso às instalações da Associação, podendo fazer-se acompanhar por visitantes não sócios;
3. Receber gratuitamente os relatórios, exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela Associação;
4. Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Associação, de harmonia com os regulamentos em vigor;
5. Examinar, na sede após requerimento escrito dirigido à Direcção, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, convocada para a apresentação do Relatório de Actividades e Contas do respectivo ano social ou em qualquer outro momento;
6. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
7. Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
8. Requerer, por escrito, à Direcção da Associação o apoio a programas e actividades relacionadas com a modalidade Basquetebol e promovidas por estes sócios;
9. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e da

Lei Civil em vigor;

10. Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da Associação, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
11. Eleger os órgãos sociais

#### **Art. 6º**

#### **Deveres dos Sócios Ordinários**

São deveres dos sócios ordinários:

1. Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação, nos termos dos Estatutos, deste Regulamento ou do que for deliberado em Assembleia Geral;
2. Cumprir o preceituado nos Estatutos, neste Regulamento e observar as instruções emanadas da Assembleia Geral, e as instruções emanadas da Federação Portuguesa de Basquetebol;
3. Cooperar nas organizações desportivas de Associações de Basquetebol para que sejam convidados a tomar parte nas competições por aquelas promovidas, salvo pedido de escusa por escrito à Direcção e devidamente fundamentado e com antecedência de quinze dias relativamente à data da sua realização;
4. Encarregar-se da organização, quando tal lhe for solicitado, de encontros efectuados pela Associação, no seu concelho, salvo pedido de escusa dirigido por escrito à Direcção devidamente fundamentado e com antecedência de trinta dias relativamente à data da sua realização;
5. Enviar à Associação, exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos e todas as alterações efectuadas aos mesmos.

#### **Art. 7º**

#### **Direitos dos Sócios Honorários**

1. Os sócios honorários têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade;
2. Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações emanadas e editadas pela Associação;
3. Ter acesso às instalações da Associação, podendo fazer-se acompanhar por visitantes não sócios;
4. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral

#### **Art. 8º**

#### **Direitos dos Sócios Fundadores**

1. Ter acesso às instalações da Associação, podendo fazer-se acompanhar por visitantes não sócios;
2. Receber, gratuitamente, os relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela Associação;
3. Examinar, na sede da Associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia

Geral convocada para a apresentação do Relatório de Actividades e Contas do respectivo ano social;

4. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.

### SECÇÃO III – ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

#### **Art. 9º**

##### **Admissão de Sócios**

1. O pedido de filiação dos clubes é feito através de requerimento dirigido à Direcção, assinado por dois membros da sua Direcção, e acompanhado por um exemplar dos Estatutos e Regulamentos que possua, cabendo à Direcção apreciar e à Assembleia Geral aprovar propostas da Direcção no respeitante à admissão de sócios;
2. Os clubes devem ter a sua sede social e demais instalações no Distrito de Braga e não podem usar na sua designação qualquer fórmula que possa determinar o desprestígio para o desporto;
3. Os propostos entram no pleno gozo dos seus direitos como associados depois de aceite a sua admissão;
4. Da rejeição de qualquer proposta por parte da Direcção, a qual deverá ser sempre fundamentada, caberá recurso para a Assembleia Geral imediata.

#### **Art. 10º**

##### **Readmissão de Sócios ordinários**

A filiação de sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade pode fazer-se:

1. Em face de novo pedido nos termos do art.º 9, se não houver outros motivos impeditivos;
2. Por ilibação de culpa;
3. Por cessão dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;
4. Por beneficiarem de qualquer amnistia;
5. A nova filiação só pode ser considerada se o peticionário tiver liquidado totalmente os débitos que tenha à data do afastamento e os que lhe tenham sido feitos legalmente depois, salvo quando as decisões referidas nas alíneas b) e d) forem expressas quanto à cessação de débito.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art. 11º**

##### **Órgãos Sociais e mandato**

1. São órgãos sociais da A.B.B.:

- a. Assembleia Geral;
  - b. Direcção;
  - c. Conselho de Disciplina;
  - d. Conselho Fiscal;
  - e. Conselho de Justiça;
  - f. Conselho de Arbitragem Distrital.
2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos.
  3. Quando, por qualquer motivo, os órgãos sociais forem substituídos antes de terminar o mandato, os novos órgãos só estarão em exercício para terminar o referido mandato.
  4. Se o órgão social a substituir for a Direcção, dever-se-á designar eleições para a totalidade dos órgãos da ABB; neste caso, os novos órgãos sociais assumem funções para um mandato de quatro anos sociais
  5. Os membros dos órgãos sociais não podem receber quaisquer gratificações pelos serviços prestados à Associação, Federação ou Sócios Ordinários.
  6. A situação de funcionário remunerado da A.B.B. é incompatível com o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais.
  7. De todas as reuniões dos órgãos sociais será lavrada uma acta.

## SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

### **Art. 12º** **Composição**

1. A assembleia geral é a reunião de todos os sócios da Associação;
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário;
3. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral e a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos, bem como assinar as respectivas actas;
4. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente na sua falta e impedimentos;
6. Compete ao secretário lavrar as actas das Assembleias Gerais e assiná-las, sendo substituído por qualquer sócio presente na Assembleia Geral, nas suas faltas e impedimentos, por nomeação do Presidente.

### **Art. 13º** **Assembleia Geral Ordinária**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente, por convocação do seu Presidente no início de cada ano civil, não podendo ultrapassar o mês de Maio de cada ano, para:

1. Discussão e aprovação do Relatório e Contas da Direcção no exercício do ano findo;
2. Eleição ou destituição dos órgãos sociais

3. Proclamar sócios honorários;
4. Apreciar as propostas da Direcção no respeitante à admissão e exclusão de sócios;
5. Apreciar, discutir e votar nas alterações estatutárias e regulamentares e bem assim como nova regulamentação que lhe seja proposta;
6. Aprovar a filiação da Associação em organismos internacionais;
7. Dissolver a Associação;
8. Resolver outros assuntos que a lei, os Estatutos, o presente Estatuto ou outros regulamentos em vigor atribuem à sua competência.

#### **Art. 14º**

#### **Assembleia Geral Extraordinária**

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento dos corpos sociais ou de sócios que representem um numero de 1/3 dos votos na Assembleia Geral, devendo constar do requerimento da convocação a ordem de trabalhos.

#### **Art. 15º**

#### **Convocação**

A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita por meio de circular a enviar a todos os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, com indicação do dia, hora e local de realização, bem como da ordem de trabalhos.

#### **Art. 16º**

#### **Quórum Assembleia Geral Ordinária**

As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão em primeira convocação, com a presença de associados que assegurem a maioria de votos e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados desde que assegurem pelo menos dois votos.

#### **Art. 17º**

#### **Quórum Assembleia Geral Extraordinária**

As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão funcionar com a presença de associados que assegurem a maioria dos votos e, se a Assembleia se destinar a alterações nos Estatutos, têm que estar presentes associados que representem, pelo menos, 3/4 dos votos.

#### **Art. 18º**

#### **Deliberações**

As deliberações e decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, um voto de qualidade, e ficarão consignados num livro de actas.

#### **Art. 19º**

Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice- Presidente da Mesa ou de todos os seus elementos, a Assembleia nomeará, de entre os sócios com direito a voto presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa.

## SECÇÃO III - DA DIRECÇÃO

### **Art. 20º** **Composição**

1. A Direcção é composta pelo Presidente e um número par de membros, com o mínimo de 4 vice-presidentes
2. Os vice-presidentes serão designados para coordenação dos pelouros que lhes forem confiados na primeira reunião de direcção e nos termos do Regulamento Interno
3. Um vice-presidente da Direcção será por inerência Presidente do Conselho de Arbitragem Distrital

### **Art.21º** **Competência**

1. A Direcção é órgão da Associação a quem compete o governo e a administração da Associação, com a ressalva da competência expressamente atribuída aos outros órgãos.
2. Compete à Direcção, em especial:
  - a. Representar a Associação;
  - b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos vigentes e demais deliberações;
  - c. Dar público conhecimento dos pareceres e acórdãos do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional e do Conselho de Disciplina através de comunicados oficiais;
  - d. Dar cumprimento às deliberações dos demais órgãos sociais;
  - e. Administrar os fundos da Associação;
  - f. Apreciar e punir, de acordo com os respectivos regulamentos, as demais infracções praticadas pelos agentes submetidos ao poder da Associação;
  - g. Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
  - h. Inscrever provisoriamente os associados ordinários e propor à Assembleia Geral a respectiva filiação definitiva;
  - i. Nomear os seleccionadores distritais e os membros do seu quadro técnico;
  - j. Elaborar, anualmente, o relatório e processo de contas referente ao ano civil e económico findo e pô-los à disposição dos associados ordinários até quinze dias antes da data da reunião da Assembleia Geral;
  - k. Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
  - l. Elaborar o plano anual de actividades;
  - m. Determinar a convocação da Assembleia Geral sempre que entender conveniente e, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço;
  - n. Conceder prémios e propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários e de mérito;

- o. Contratar e dispensar os serviços de pessoal da Associação;
- p. Nomear comissões de trabalho;
- q. Nomear comissões acessórias a fim de estimular o interesse dos praticantes, dos técnicos, dos adeptos e dos simpatizantes da modalidade pela vida da Associação, obtendo, ao mesmo tempo, esclarecimentos e apoio para as suas decisões;
- r. Criar e organizar os serviços e departamentos que julgue indispensáveis;
- s. Organizar os calendários das competições distritais e inter-regionais;
- t. Convocar reuniões de associados ordinários para fins que julgue convenientes;
- u. Tomar conhecimento e julgar os assuntos que lhe sejam expostos nos termos regulamentares, nomeadamente ratificar o disposto na alínea f) do artigo 36º;
- v. Submeter ao parecer dos respectivos Conselhos os assuntos sobre os quais eles, pela sua especialização, devam pronunciar-se;
- w. Organizar e manter actualizados os processos individuais de todos os elementos dos órgãos sociais e comissões, bem como dos praticantes e enquadramento;
- x. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos órgãos sociais quando o julgar necessário;
- y. Deliberar sobre questões suscitadas entre associados, quando se vir abrangida por elas ou forem postas à sua apreciação por todas as partes envolvidas;
- z. Manter actualizado o inventário do património da Associação.

## **Art. 22º**

### **Convocação e funcionamento**

1. A Direcção reúne, ordinariamente, quinzenalmente durante a época desportiva e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a solicitação da maioria dos seus membros.
2. O Presidente da Direcção goza da faculdade de participar ou fazer-se representar nas reuniões de cada departamento ou comissões.
3. Poderá assistir às reuniões de Direcção quem esta, por maioria dos presentes, achar conveniente ou quem tenha sido convocado, previamente, para tal.
4. Às reuniões da Direcção podem assistir, sem direito a voto, os Presidentes dos Corpos Gerentes, ou seus representantes, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos, colherem os esclarecimentos que necessitam e prestarem a colaboração que lhes for solicitada.
5. Sempre que o julgue conveniente, a Direcção pode pedir a comparência de qualquer membro dos órgãos sociais, através do respectivo Presidente, indicando os motivos.
6. Compete ao Presidente e ao Vice Presidente responsável pela tesouraria assinar e endossar os cheques, títulos, ordens de pagamento e afins

7. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade
8. De todas as reuniões de Direcção deverão ser elaboradas as respectivas actas

## SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

### **Art. 23º**

#### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Presidente será licenciado em Economia, em Gestão ou em curso similar.

### **Art. 24º**

#### **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar as contas da Associação e zelar pelo cumprimento do orçamento, enviando relatório à Direcção;
2. Elaborar, anualmente, pareceres sobre os orçamentos e contas da Associação para elucidação da Assembleia Geral;
3. Emitir pareceres na parte respeitante à vida financeira da Associação;
4. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;
5. Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Direcção, sempre que julgue necessário aos interesses da Associação;

### **Artigo 25º**

#### **Convocação e funcionamento**

1. O Conselho Fiscal reúne de forma ordinária por convocação do seu Presidente.
2. O Conselho Fiscal pode ainda reunir extraordinariamente, a pedido da Direcção ou da maioria dos seus membros, julgue conveniente.

### **Artigo 26º**

#### **Parecer**

Os pareceres do Conselho Fiscal devem ser assinados por todos os membros que neles intervierem e remetidos à Direcção no número de exemplares necessários à sua distribuição regulamentar.

## SECÇÃO V - CONSELHO DE JUSTIÇA

### **Artigo 27º**

#### **Composição**

1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente será licenciado em Direito.

### **Artigo 28º**

#### **Competência**

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Apreciar e resolver os recursos das deliberações da Direcção e do Conselho de Disciplina;
- b) Emitir pareceres sobre projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos existentes na parte respeitante ao seu aspecto legal;
- c) Emitir pareceres, quando lhe forem solicitados pelos outros órgãos sociais, sobre a interpretação das disposições dos Estatutos e regulamentos em vigor;
- d) Sugerir à Direcção, em proposta devidamente fundamentada, alterações aos Estatutos e regulamentos em vigor;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;
- f) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Direcção, sempre que julgue necessário aos interesses da Associação;

### **Artigo 29º**

#### **Convocação e funcionamento**

1. Conselho de Justiça reúne de forma ordinária por convocação do respectivo Presidente.
2. O Conselho de Justiça pode ainda reunir de forma extraordinária, a pedido da Direcção ou da maioria dos seus membros, sempre que julgue conveniente.

### **Artigo 30º**

#### **Acórdãos**

Os acórdãos do Conselho de Justiça devem ser assinados por todos os membros que neles intervieram e enviados à Direcção no número de exemplares necessário à sua distribuição regulamentar.

## SECÇÃO VI - CONSELHO DE DISCIPLINA

### **Artigo 31º**

#### **Composição**

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O presidente será licenciado em Direito.

### **Artigo 32º**

#### **Competência**

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar, julgar e decidir, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento de Disciplina em vigor, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares e colectivas, incluindo os oficiais de jogo;
- b) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Direcção, sempre que o julgue necessário ao interesse da Associação;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor.

### **Artigo 33º**

#### **Convocação e funcionamento**

1. Conselho de Disciplina reúne de forma ordinária por convocação do respectivo Presidente.
2. O Conselho de Disciplina pode ainda reunir de forma extraordinária, a pedido da Direcção, do Conselho Jurisdicional ou da maioria dos seus membros, sempre que julgue conveniente.

### **Artigo 34º**

#### **Decisões**

As decisões do Conselho de Disciplina devem ser assinadas por todos os membros efectivos que nelas intervierem e enviadas à Direcção no número de exemplares necessários à sua distribuição regulamentar.

## SECÇÃO VII - CONSELHO DE ARBITRAGEM DISTRITAL

### **Artigo 35º**

#### **Composição**

1. Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e três Vogais, eleitos em Assembleia Geral

2. Os Vogais serão designados para os pelouros que o Conselho de Arbitragem vier a criar.

### **Artigo 36º**

#### **Competência**

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Fixar o quadro de juizes e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de recrutamento, formação, valorização, credenciação, nomeação e classificação;
- b) Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol e com os outros Conselhos de Arbitragem Distritais;
- c) Interpretar e fazer aplicar as leis do jogo de Basquetebol;
- d) Julgar, em primeira instância, os protestos dos jogos, cabendo recurso dessas suas decisões para o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol.
- e) Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, os recintos para a prática do Basquetebol;
- f) Propor à Direcção os valores dos prémios e deslocações para cada época;
- g) Elaborar anualmente um plano de actividades e o respectivo orçamento, que será presente à Direcção da ABB;
- h) Administrar os fundos que lhe forem atribuídos e deles prestar contas à Direcção da ABB;
- i) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência;
- j) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, que será anexo ao da Direcção para ser presente à Assembleia Geral.

### **Artigo 37º**

#### **Convocação e funcionamento**

1. O Conselho de Arbitragem reúne por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. De todas as reuniões do Conselho de Arbitragem deverão ser lavradas actas, devidamente assinadas após aprovação.
3. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.
4. O Conselho de Arbitragem é dotado de autonomia técnica.

## **CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **SECÇÃO I - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

## **Art. 38º**

### **Elegibilidade**

Só podem ser eleitos para os cargos dos corpos gerentes da A.B.B. os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

1. Serem maiores segundo a Lei Civil;
2. Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
3. Não pertencerem aos órgãos dos corpos gerentes da Federação
4. Não hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial; e
5. Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações ou associações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial

## **SECÇÃO II - PROCESSO ELEITORAL**

### **Art. 39º**

#### **Organização**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral.

### **Art. 40º**

#### **Competências**

Compete, especialmente, à Mesa da Assembleia Geral em matéria de processo eleitoral:

1. Determinar a data das eleições e, com observância das disposições estatutárias e regulamentares;
2. Receber as listas de candidaturas;
3. Apreciar e decidir sobre a legalidade dos candidatos;
4. Divulgar as listas dos candidatos e dos respectivos programas de acção, nomeadamente, procedendo à sua distribuição por todos os membros da Assembleia e à sua afixação em local próprio e visível na sede associativa;
5. Mandar confeccionar as listas de voto a utilizar no acto eleitoral;
6. Dirigir o acto eleitoral e apreciar e decidir as reclamações e recursos;
7. Divulgar os resultados eleitorais, proclamar a lista vencedora e dar posse aos membros das listas vencedoras, o que deverá fazer no período compreendido entre o 15º dia e o 30º dia após a realização das eleições.

## SECÇÃO III - CANDIDATURAS E LISTAS

### **Art. 41º**

#### **Candidaturas e Lista**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em lista completa.
2. Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da Associação até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral, desde que subscritas pelo mínimo de um terço dos votos dos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Se não tiver sido apresentada qualquer lista, competirá aos órgãos sociais da Associação, em conjunto, efectuar as diligências necessárias para formar e apresentar uma lista até à data da Assembleia Geral.
4. De acordo com a ordem de entrada na secretaria, proceder-se-á à atribuição de uma letra a cada uma das listas, começando pelo "A" e seguindo a ordem alfabética, após o que ficarão disponíveis para consulta na reunião da Assembleia Geral para consulta.
5. A Direcção diligenciará para que as listas apresentadas ou a lista elaborada pelo conjunto dos órgãos sociais sejam enviadas a todos os associados ordinários até dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.
6. O voto é expresso através de modelo elaborado pela Direcção, do qual constam as letras identificativas de cada uma das listas, limitando-se os votantes a assinalar, pelo meio indicado pelo Presidente da Mesa, a letra correspondente à lista em que desejam votar.
7. É considerada nula a lista que não contiver qualquer indicação, que contiver mais do que uma letra assinalada ou que contiver qualquer indicação além da necessária para identificar a lista votada.
8. O acto eleitoral realizar-se-á sempre sem debate prévio e por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que reunir o maior número de votos dos delegados presentes dos associados ordinários.

### **Art. 42º**

#### **Votos**

1. Para efeito de votação em Assembleia Geral, os associados ordinários têm direito aos seguintes votos:
  - a) Um voto pela filiação por cada ano
  - b) Oito votos por cada clube que dispute o Campeonato da Liga de Basquetebol Masculina;
  - c) Oito votos por cada clube que dispute o Campeonato da Liga de Basquetebol Feminino;
  - d) Seis votos por cada clube que dispute o Campeonato da Proliga;
  - e) Seis votos por cada clube que dispute o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina;
  - f) Cinco votos por cada clube que dispute o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculinos;

- g) Cinco votos por cada clube que dispute o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina;
  - h) Um voto por cada escalão que cada clube tenha inscrito no Minibasquete na época anterior;
  - i) Um voto por cada categoria inscrita e concorrente aos campeonatos respectivos, excepto escalões de minibasquete
2. Para efeitos da contagem de votos às alíneas b), c), d), e), f) e g) leva-se em linha de conta o Campeonato Nacional que o Clube disputou na época transacta.
  3. Para efeitos da alínea i) toma-se em linha de conta a época anterior a que a Assembleia se refira.
  4. Entende-se por categoria inscrita a categoria etária propriamente dita e não o número de equipas que, na mesma categoria etária, disputam qualquer Campeonato, em representação do mesmo Clube.

## SECÇÃO IV - PENALIDADES

### **Art. 43º**

#### **Penalidade**

Serão punidos disciplinarmente os sócios que cometerem as seguintes infracções:

1. Desobedecer aos Estatutos, aos Regulamentos e às deliberações dos Corpos Sociais
2. Injuriar, difamar ou ofender o bom nome e prestígio da ABB, dos seus dirigentes, Associados ou funcionários
3. Proferir expressões ou cometer actos ofensivos da moral e dos bons costumes nas provas onde se encontrem
4. Quando o comportamento de um Clube prejudicar outro, ou outros e seja comprovada a má fé

### **Art. 44º**

#### **Penas**

1. Os sócios que incorrerem em qualquer das infracções previstas no artigo anterior, serão punidos com as seguintes sanções:
  - Advertência ou repreensão por escrito
  - Multas
  - Suspensão até 12 meses
  - Expulsão
2. As sanções previstas são da competência da Direcção, com excepção da última que é da competência exclusiva da Assembleia Geral
3. As penas de suspensão e expulsão dependem da prévia instauração de processo disciplinar organizado pela Direcção ou por instrutores por ela

nomeados, sendo obrigatória a audiência do arguido e devendo a acusação ser fundamentada

4. O Processo disciplinar deverá assegurar todas as possibilidades de defesa do arguido
5. Quando a gravidade da infracção o justificar, a Direcção, poderá determinar a suspensão preventiva do sócio, por um período máximo de 6 meses.
6. A suspensão não isenta o sócio dos deveres deste para com a ABB.
7. O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infracção.
8. Os sócios que tenham sido castigados com pena de expulsão, só podem ser readmitidos após apresentação de novo pedido de filiação em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

#### **Art. 45º**

##### **Atenuantes e Agravantes**

1. Na graduação das penas deverão ser especialmente consideradas circunstâncias atenuantes ou agravantes:
2. Constituem circunstâncias atenuantes:
  - Serviços relevantes prestados à ABB
  - Bom comportamento
  - Tempo de filiação
3. Constituem circunstâncias agravantes
  - Ser membro dos corpos sociais da ABB.
  - Acumulação de infracções;
  - Reincidência;
  - Premeditação.

#### **Art. 46º**

##### **Recurso**

Das sanções aplicadas pela Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para Assembleia Geral

### **CAPITULO V - PERDA DE MANDATO, DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DISTINÇÕES**

#### **Art. 47º**

##### **Perda Mandato**

Perdem o mandato os titulares dos órgãos da A.B.B., entre outras causas previstas na lei, nas seguintes situações:

1. Sejam colocados em situação que os torne ilegíveis;
2. Sejam colocados em situação de incompatibilidade.

#### **Art. 48º**

##### **Destituição**

Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta dos Presidentes dos respectivos órgãos sociais, serão destituídos os titulares dos órgãos da A.B.B. nas seguintes condições:

- Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- Falta de normal zelo no cumprimento das funções inerentes ao cargo.

#### **Art. 49º**

##### **Substituição**

1. O preenchimento de vagas em aberto nos órgãos sociais é efectuado por cooptação, a realizar nos termos do disposto nos números seguintes.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por acordo com o Presidente do órgão social vago, preencher a vaga em aberto, salvo o disposto no número seguinte.
3. Se a vaga a preencher for da Mesa da Assembleia Geral, o respectivo preenchimento compete em exclusivo ao Presidente da Mesa, após prévia consulta dos restantes membros da Mesa em exercício, excepto se as circunstâncias aconselharem o preenchimento da vaga em reunião extraordinária da Assembleia Geral.
4. O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato ou de renúncia será feito pelo tempo que faltar para se completar o período da gerência em curso.
5. Caso se verifique a renúncia completa por parte de um órgão, a designação dos novos titulares terá de ser feita por eleição, em Assembleia Geral Extraordinária.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se renúncia completa de um órgão a cessação de funções por parte da maioria dos elementos eleitos.

#### **Art. 50º**

##### **Distinções**

1. São instituídas as seguintes distinções a conceder aos Associados da ABB:
  - a. Sócio benemérito
  - b. Sócio de mérito
  - c. Salva de Ouro
  - d. Salva de Prata
  - e. Louvor da Assembleia Geral

2. As distinções referidas nas alíneas a), b) e e) do número anterior são da exclusiva competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção
3. A entrega do diploma e imposição dos emblemas realizar-se-ão em comemorações públicas da ABB

#### **Art. 51º**

1. São sócios beneméritos os ASSOCIADOS QUE, POR DÁDIVAS MATERIAIS, ou outras contribuições se tenham tornado credores da gratidão e reconhecimento da ABB.
2. São Sócios de mérito os que hajam distinguido por relevantes serviços prestados à ABB.
3. Os Salva de Ouro serão concedidos aos sócios com 50 anos de filiação ininterrupta
4. Os Salva de Prata serão concedidos aos sócios com 25 anos de filiação ininterrupta
5. Os louvores serão concedidos como reconhecimento por especiais colaborações prestadas à ABB

### **CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DESPESAS, DO PATRIMÓNIO SOCIAL E DO ORÇAMENTO**

#### **SECÇÃO I - RECEITAS**

#### **Art. 52º**

##### **Receitas**

As receitas da Associação compreendem:

1. As quotizações dos Clubes filiados na Associação;
2. As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Associação;
3. Os donativos;
4. Os juros dos valores depositados;
5. O produto de alienação de bens;
6. Os rendimentos de todos os valores patrimoniais e os rendimentos eventuais;
7. Os subsídios recebidos de entidades ou organismos oficiais, nomeadamente da Federação Portuguesa de Basquetebol.

## SECÇÃO II - DESPESAS

### **Art. 53º**

#### **Despesas**

Constituem despesas da Associação:

1. As despesas de deslocações, estadas e representações efectuadas pelos membros dos seus Corpos Sociais, quando em serviço da Associação;
2. O custo dos prémios de seguro referentes às deslocações dos seus corpos gerentes quando em serviço da Associação;
3. Os encargos resultantes das actividades desportivas, de gratificação, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
4. O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
5. Os encargos com pessoal ao serviço da Associação, o arrendamento da sede e as demais despesas administrativas usuais e normais do seu funcionamento.

## SECÇÃO III - PATRIMÓNIO SOCIAL

### **Art. 54º**

#### **Património Social**

O Património Social é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, bem como pelos direitos pertencentes à Associação

## SECÇÃO IV - ORÇAMENTO

### **Art. 55º**

#### **Orçamento**

1. O Orçamento de receitas e despesas por cada ano desportivo deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, até final do mês de Março
2. Podem ser autorizados orçamentos suplementares em cada ano desportivo.
3. As rubricas orçamentais, quer das receitas quer das despesas devem respeitar o Plano Oficial de Contabilidade (P.O.C.).
4. O ano desportivo decorre de 1 de Agosto a 31 de Julho do ano imediato.

## SECÇÃO V - CONTABILIDADE

### **Art. 56º**

#### **Contabilidade**

1. As receitas arrecadadas e as despesas efectuadas devem respeitar as rubricas inseridas no orçamento da A.B.B..
2. O ano económico coincide com o ano civil.

#### **Art. 57º**

1. Só podem ser efectuadas despesas que tenham cabimento orçamental.
2. O incumprimento do disposto no número anterior acarreta a responsabilidade solidária e pessoal de quem as tiver determinado.
3. A A.B.B. não fica obrigada ao pagamento de dividas provenientes de despesas não orçamentadas.

### **CAPÍTULO VII - QUOTAS**

#### **Art. 58º**

1. Os sócios ordinários estão obrigados a pagar à Associação uma quotização mensal, de acordo com o estipulado em Assembleia Geral.
2. A quotização mensal, deverá ser entregue ou enviada à Direcção da Associação até ao dia 30 do mês a que disser respeito
3. A primeira quotização deverá ser entregue à Direcção da Associação até 31 de Dezembro; a segunda quotização deverá ser entregue até 30 de Junho.
4. Se até à data referenciada no número anterior, o sócio não tiver liquidado a respectiva quota, não poderá usufruir dos direitos que lhe são conferidos pelos Estatutos e Regulamentos e, se o não pagamento estiver em atraso pelo prazo de seis meses, poderá a Direcção propor em Assembleia Geral, a sua expulsão.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Art. 58º**

##### **Casos Omissos**

Nos casos não previstos nos Estatutos e Regulamentos, a Direcção legislará como tiver por melhor, desde que não colida com a legislação vigente e, das suas resoluções dará conhecimento á primeira Assembleia Geral que se realizar.